



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

Sanciona o projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo aprovado pelo Poder Legislativo em 10 de Maio de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 403/2024, de 17 de Maio de 2024.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba,
em 17 de Maio de 2024.**

JOSE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 403/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Riachão do Bacamarte-PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 16.000,00;

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00;

III – Secretários Municipais: R\$ 4.000,00;

IV- Secretários Municipais adjuntos: 70% do valor previsto no inciso anterior.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais adjuntos observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – Serão remuneradas com o valor de 1/3 do respectivo subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Municipal adjunto ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos poderão receber 13º salário.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipal e Secretário Municipal adjunto será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Secretários Municipais adjuntos não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade dele, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e Secretários Municipais adjuntos contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. A disposição contida no art. 1º da presente Lei somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em

17 de Maio de 2024.



JOSE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional